



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 131/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.393/2003

Parecer Técnico nº: 137/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: COOPERCAM (COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS
AUTÔNOMOS CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA)

CNPJ: 26.469.494/0001-41

Endereço: STRC Trecho 04 Conjunto A – Lote 10, Terminal de Cargas/DF

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 04 de agosto de 2015

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 131/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 137/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1874 a 1877.

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

8. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Serão transportados os seguintes produtos:

GASOLINA N°ONU: 1203 Classe de Risco: 3.

DIESEL N°ONU:1202 Classe de Risco:3.

Álcool N° ONU:1170 Classe de Risco:3.

OC2A N° ONU: 3082 Classe de Risco:9.

LUBRIFICANTE N° ONU: 3082 Classe de Risco:9

2. Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal:

Todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

3. Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

JHZ 9044	JIQ 9673	JIG 2287	KEO 6190	JJB 4917	JFQ 2156	JHK 0737
JHJ 3212	JHJ 3172	JJB 2166	JHX 0143	JJB 1468	JHL 9268	JKK 1244
KCM 3243	NFQ 6448	JJB 9128	JHR 8723	JHR 8733	JHX 6993	JFQ 3356
JHN 0383	JHL 7458	JGZ 3568	JIQ 9683	JJB 1458	JHZ 9054	JJB 1478
KCU 0471	JHZ 9034	JHZ 9064	JHJ 5382	JJB 7388	JJF 6236	
JJB 1508	JHJ 3792	JHZ 9074	JFQ 2508	JJB 3598	JEE 8899	

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

3. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o

expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

6. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

11. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

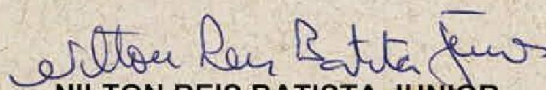
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

Brasília, 29 de novembro de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

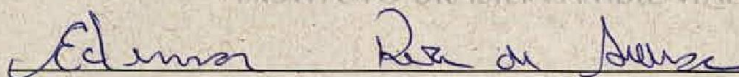
III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de dezembro de 2012.



(ASSINATURA)

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)